



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO N° 2.023, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece o índice de correção monetária dos tributos, penalidades acessórias e demais valores fixados na Lei Complementar Municipal n° 35, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI e XVI c/c art.100, inciso I, alíneas “b” e “j”, todos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, o que dispõe o artigo 288 da Lei Complementar Municipal n° 35, de 26 de dezembro de 2013.

Considerando o art. 288 da Lei Complementar n° 35/2013, que dispõe sobre a correção monetária dos tributos, penalidades acessórias e demais valores nela ficados, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna-IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização;

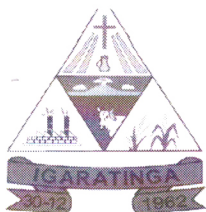
Considerando que a correção monetária dos valores fixados na Lei Complementar Municipal n° 35/2013, não configura majoração e não ofende o princípio da legalidade previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, conforme dispõe o artigo 97, § 2° da Lei n° 5.172/1966, denominada “Código Tributário Nacional”;

Considerando que a variação do IGP-DI apurado pela FGV no Exercício de 2025 foi de um aumento de 6,86% (seis virgula oitenta e seis por cento);

DECRETA:

Art. 1°- Ficam atualizados monetariamente, em percentual equivalente ao somatório da variação do IGP-DI, ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2024, totalizando em 6,86%



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

(seis virgula oitenta e seis por cento) os tributos, penalidades acessórias a demais valores fixados na Lei Complementar Municipal nº 35/2013.

Art.2º- Fica atualizada, monetariamente, em percentual equivalente ao somatório da variação do IGP-DI ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2024, totalizando 6,86% (seis virgula oitenta e seis por cento), a UFM fixada na Lei Complementar Municipal nº 112/2019.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 10 de janeiro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal